

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.437 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que lhe é permitido pelo inciso VII, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos termos do disposto no § 4º, do art. 5º c/c o *caput*, do art. 40, da Lei Delegada Municipal nº 004, de 18 de abril de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização, competências e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, órgão da Administração Pública Municipal Direta, tem as seguintes competências:

- I - coordenar e formular as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;
- II - supervisionar as ações da Fundação Municipal de Ação Cultural
- III - administrar, diretamente ou por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural, as unidades culturais existentes no âmbito municipal, com exceção daquelas expressamente vinculadas a outras fundações;
- IV - apoiar e colaborar no relacionamento entre a Prefeitura de Maceió e outros órgãos municipais, estaduais e federais, para a conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal;
- V - formular a política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;
- VI - celebrar convênios com entidades e instituições culturais do país e do exterior, assim como organizações não governamentais, propiciando o desenvolvimento das atividades turísticas, culturais e de economia criativa no município;
- VII - elaborar o Plano Municipal de Economia Criativa em coordenação com a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Fazenda;
- VIII - incentivar de núcleos de economia criativa;
- IX - incentivar a criação de núcleos de cultura em conjunto com a Fundação Municipal de Ação Cultural;
- X - fomentar desenvolvimento de estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas para o setor criativo;
- XI - articular e conduzir o mapeamento da economia criativa de Maceió para identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa será dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições da pasta e assessorar ao Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL

Art. 4º A tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário:
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Assessoria de Apoio;
- II - Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa;
- III - Superintendência de Gestão Interna:
 - a) Assessoria Técnica de Gestão Interna;
 - b) Assessoria de Apoio
- IV - Subsecretaria de Cultura e Economia Criativa:
 - a) Diretoria de Cultura:
 - 1. Assessoria de Apoio;
 - 2. Coordenação Geral de Cultura;
 - b) Diretoria de Economia Criativa:
 - 1. Assessoria de Apoio;
 - 2. Coordenação Geral de Economia Criativa.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRUTURAS INTERNAS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 5º Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - assessorar o Secretário nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- II - assistir ao Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

- III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - IV - exercer atividade de ouvidor no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - VI - apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - VII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - VIII - exercer outras atividades cometidas pelo Secretário.
- Parágrafo único.** As estruturas internas do Gabinete do Secretário têm as seguintes competências.
- I - à Assessoria Técnica, compete assessorar o Gabinete do Secretário em suas atividades técnicas;
 - II - à Assessoria de Apoio, compete prestar auxílio nas atividades de expediente e protocolo.

Seção II

Da Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa

Art. 6º Compete à Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa:

- I - elaborar as minutas de portaria e demais atos relativos às competências da secretaria, bem como as minutas de decreto e de projeto de Lei de interesse da secretaria, a serem sugeridos ao Prefeito;
- II - acompanhar os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, que sejam de interesse da secretaria;
- III - manter-se atualizado com toda a legislação pertinente ao desempenho de suas funções e estudá-la;
- IV - auxiliar o Secretário nas demandas jurídicas da pasta que envolvam os órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, de Fiscalização e Controle, nas três esferas de governo;
- V - manifestar-se nos processos relacionados aos atos normativos de competência do Secretário;
- VI - exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Seção III

Da Superintendência de Governança e Gestão Interna

Art. 7º Compete a Superintendência de Governança e Gestão Interna:

- I - coordenar a execução da política administrativa, a fim de atender às necessidades da Secretaria;
- II - desenvolver atividades de expediente no âmbito de suas competências e em apoio administrativo as demais estruturas do Secretaria;
- III - coordenar as atividades de comunicação, documentação, serviços gerais, tecnologia da informação e gestão de patrimônio;
- IV - realizar as atividades de gestão financeira, orçamentária e de pessoal;
- V - exercer as atividades de governança no âmbito do Secretaria em consonância com o planejamento estratégico e a política de governança da Prefeitura de Maceió;
- VI - realizar o planejamento das atividades relacionadas a sua competência.

Parágrafo único. A Superintendência de Governança e Gestão Interna, contará com uma Assessoria Técnica de Gestão Interna e uma Assessoria de Apoio com as seguintes competências:

- I - à Assessoria Técnica de Gestão Interna compete assessorar o Superintendente e os Diretores em suas atividades técnicas;
- II - à Assessoria de Apoio compete prestar auxílio nas atividades de administração e expediente da Superintendência.

Seção IV

Da Subsecretaria de Cultura e Economia Criativa

Art. 8º Compete à Subsecretaria de Cultura e Economia Criativa:

- I - supervisionar as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;
- II - auxiliar na administração, diretamente ou por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural, das unidades culturais existentes no âmbito municipal, com exceção daquelas expressamente vinculadas a outras fundações;
- III - apoiar e colaborar na conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal;
- IV - elaborar a política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;
- V - propor ao Secretário o Plano Municipal de Economia Criativa;
- VI - incentivar de núcleos de economia criativa;
- VII - incentivar a criação de núcleos de cultura em conjunto com a Fundação Municipal de Ação Cultural;
- VIII - fomentar desenvolvimento de estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas para o setor criativo;
- IX - articular e conduzir o mapeamento da economia criativa de Maceió para identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local.

Subseção I

Da Diretoria de Cultura

Art. 9º Compete à Diretoria de Cultura:

- I - desenvolver e propor mecanismos de fomento direto e indireto para programas e projetos culturais;
- II - promover, controlar e avaliar as ações de análise, aprovação, acompanhamento e avaliação das ações culturais destinatárias de fomento;
- III - elaborar estudos sobre modelos e sistemas públicos de fomento à cultura;
- IV - planejar, implementar e apoiar ações para qualificação de sistemas, para a formação de agentes culturais e para a capacitação de atores da gestão pública cultural;
- V - mapear, diagnosticar, planejar, propor e implementar novas modalidades de fomento para os programas e projetos culturais, isoladamente ou em parceria com órgãos públicos e entidades privadas;
- VI - propor normas e definir procedimentos para a implementação, o monitoramento e a avaliação de mecanismos de fomento à cultura;
- VII - implementar programa de fomento e incentivo às cadeias produtivas da cultura;
- VIII - planejar, coordenar, supervisionar e elaborar estudos técnicos e pesquisas de natureza estatística com vistas à formulação de políticas públicas de cultura;
- IX - propor parcerias, com vistas ao aprimoramento das áreas de pesquisa e de informação relacionadas à atuação da Secretaria;
- X - estimular a cooperação entre observatórios de cultura, com vistas ao intercâmbio de metodologias, de estudos e de dados estatísticos;
- XI - dirigir as ações pertinentes ao funcionamento aos equipamentos públicos culturais;
- XII - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As estruturas internas da Diretoria Geral de Cultura têm as seguintes competências:

I - à Assessoria de Apoio, compete o auxílio nas atividades de expediente e administração da Diretoria;

II - à Coordenação Geral de Cultura, compete:

- a) coletar dados, mapear e elaborar estudos sobre modelos e sistemas públicos de fomento à cultura;
- b) coordenar e executar mecanismos de fomento direto e indireto para programas e projetos culturais;
- c) produzir informações gerenciais e indicadores que possibilitem aferição do desempenho e da potencialidade dos mecanismos de fomento à cultura;
- d) coordenar, implementar e gerenciar, os indicadores culturais;
- e) estruturar e coordenar as ações pertinentes ao funcionamento aos equipamentos públicos culturais;
- f) identificar espaços e recursos para a construção de equipamentos culturais;
- g) apoiar a gestão e o uso adequado dos equipamentos culturais municipais;
- h) realizar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Diretoria de Economia Criativa

Art. 10. Compete à Diretoria de Economia Criativa:

I - propor, conduzir e subsidiar a elaboração, implementação e avaliação de planos e políticas públicas para o desenvolvimento da economia criativa;

II - planejar, promover, implementar e dirigir ações para o desenvolvimento da economia criativa no Município de Maceió;

III - formular e apoiar ações para formação de profissionais e empreendedores da cultura e qualificação de empreendimentos dos setores criativos;

IV - formular, implementar e articular linhas de financiamento de ações dos setores criativos para fortalecer sua cadeia produtiva;

V - instituir programas e projetos de apoio a ações dos setores criativos, seus profissionais e empreendedores, para articular e fortalecer micro e pequenos empreendimentos da cultura;

VI - dirigir ações para intensificar intercâmbios técnicos e de gestão dos setores criativos;

VII - articular e conduzir o mapeamento da economia criativa no Município de Maceió para identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local;

VIII - criar mecanismos de consolidação institucional de instrumentos regulatórios no setor da economia criativa;

IX - articular junto a órgãos públicos a inserção da temática da economia criativa nos seus âmbitos de atuação;

X - realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As estruturas internas da Diretoria Geral de Economia Criativa têm as seguintes competências:

I - à Assessoria de Apoio, compete o auxílio nas atividades de expediente e administração da Diretoria;

II - à Coordenação Geral de Economia Criativa, compete:

- a) coordenar o programa de economia criativa, para incentivo às micro e pequenas empresas dos setores criativos;
- b) implementar e executar ações para o desenvolvimento da economia criativa no Município de Maceió;
- c) executar ações com vistas a auxiliar na formação de profissionais e empreendedores da cultura e qualificação de empreendimentos dos setores criativos;
- d) coordenar e executar ações para intensificar intercâmbios técnicos e de gestão dos setores criativos;
- e) implementar o programa de economia criativa, para incentivo às micro e pequenas empresas dos setores criativos;
- f) realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Pasta e relativa a sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes e promover a conjugação de esforços para otimização do uso de recursos públicos;

IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Secretaria;

V - apresentar relatório anual de execução dos objetivos e metas da Secretaria ao Prefeito;

VI - participar da elaboração do planejamento orçamentário e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;

VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de órgãos ou entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal relacionados à sua área de atuação;

VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança sob sua subordinação e vinculação;

IX - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;

X - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

XI - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;

XII - homologar as deliberações de órgãos colegiados, quando for o caso;

XIII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;

XIV - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos, e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XV - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua subordinação e vinculação;

XVI - aprovar minutas de normas internas, projetos, programas e ações nos temas sob sua responsabilidade;

XVII - propor ao Prefeito minutas de normativos para regulamentação de temas sob sua coordenação que extrapolem suas atribuições;

XVIII - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XIX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XX - ordenar despesas e delegar competência;

XXI - autorizar viagens de serviço no País e conceder diárias;

XXII - aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pelos órgãos sob sua subordinação;

XXIII - aprovar a programação e exercer o acompanhamento e controle das entidades de Administração Indireta;

XXIV - propor a lotação ideal de pessoal da pasta;

XXV - outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das competências da pasta.

Art. 12. São atribuições do Subsecretário:

I - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades da Subsecretaria, segundo o que for fixado pelo Secretário;

- III - coordenar todas as medidas indispensáveis à programação anual e sua execução satisfatória, de acordo com as diretrizes do Secretário;
- IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Subsecretaria;
- V - coordenar as unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;
- VI - elaborar e submeter à apreciação do Secretário a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Subsecretaria;
- VII - promover reuniões de integração com os Diretores e Assessores responsáveis pelas atividades de execução programática ou sistêmica;
- VIII - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento dos integrantes de sua unidade e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
- IX - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência, bem como os programas, projetos e ações em desenvolvimento por sua unidade;
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13. São atribuições dos Assessores Técnicos, além das competências previstas para o seu setor de lotação:

- I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;
- II - preparar estudos e projetos especiais;
- III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário;
- IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;
- V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dos assessores.

Parágrafo único. Aos Assessores I e II compete o apoio, em nível de administração sistêmica interna, relativo ao atendimento ao público, elaboração de documentos, tratamento de correspondências, transporte e outros assuntos de suporte ao Órgão ou Entidade de sua lotação.

Art. 14. Os demais titulares ocupantes dos Cargos em Comissão da Secretaria têm as atribuições vinculadas a estrutura em que estiver lotado.

**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO COLEGIADO VINCULADO**

Art. 15. À Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa vinculam-se:

- I - o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II - o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Os Conselhos a que aduz o *caput* deste artigo são regidos por regramento próprio previsto na legislação municipal.

**CAPÍTULO VII
DO FUNDO VINCULADO**

Art. 16. Vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Maceió, que será regido por regramento próprio previsto na legislação municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 17. A substituição do Secretário, dos titulares dos Cargos em Comissão lotados nas estruturas internas da pasta, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á por ato do referido Secretário.

**CAPÍTULO IX
DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

Art. 18. Ficam distribuídos os cargos e funções gratificadas do Banco de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura de Maceió para a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa na forma do Anexo Único deste Decreto.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos acerca das matérias disciplinadas neste Decreto serão decididos pelo Secretário no âmbito de suas competências.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de maio de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CNP/NES/DAS
	QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	
Gabinete do Secretário	1	Secretário	CNP
	1	Chefe de Gabinete	DAS - 5
Assessoria Técnica	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria de Apoio	2	Assessor II	DAS - 2
	1	Assessor I	DAS - 1
Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa	1	Assessor Técnico II	DAS - 4

Superintendência de Governança e Gestão Interna	1	Superintendente de Governança e Gestão Interna	DAS - 5
Assessoria Técnica de Gestão Interna	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria de Apoio	2	Assessor II	DAS - 2
	1	Assessor I	DAS - 1
Subsecretaria de Cultura e Economia Criativa	1	Subsecretário	NES - 1
Diretoria de Cultura	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Cultura	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Assessoria de Apoio	1	Assessor II	DAS - 2
	1	Assessor I	DAS - 1
Diretoria de Economia Criativa	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Economia Criativa	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Assessoria de Apoio	1	Assessor II	DAS - 2
	1	Assessor I	DAS - 1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A6D55CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/05/2023. Edição 6687a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>